

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 726, de 2016)

O inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na forma do art. 12 da MPV nº 726, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

XIV - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário:

- a) política nacional de desenvolvimento social;
- b) política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- c) política nacional de assistência social;
- d) política nacional de renda de cidadania;
- e) articulação com os governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e a sociedade civil no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- f) articulação entre as políticas e programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas ao desenvolvimento social, à produção alimentar, alimentação e nutrição, à renda de cidadania e à assistência social;
- g) orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- h) normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda de cidadania e de assistência social;
- i) gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;
- j) coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;
- l) aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;
- m) política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- n) propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- o) metrologia, normalização e qualidade industrial;
- p) políticas de comércio exterior;
- q) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio exterior;
- r) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;
- s) participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;
- t) execução das atividades de registro do comércio; e
- u) reforma agrária.



.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 726, de 12 de maio de 2016, vem para reorganizar a estrutura do Poder Executivo Federal diante do contexto político atual, em que o governo interino é demandado a apresentar ao País respostas à grave crise política e econômica que enfrentamos.

Algumas decisões tomadas no âmbito dessa Medida Provisória, todavia, demonstram-se açodadas e parecem ter sido provenientes de erro na edição da MPV, como é o caso das novas atribuições do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Na redação original da MPV, o MDS recebeu atribuições do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). As competências originais do MDS, contudo, foram suprimidas, sem terem sido atribuídas a nenhum outro ministério.

Dessa forma, visando adequar a Medida Provisória nº 726, de 2016, em vista da existência de erro material, propõe-se a presente Emenda para manutenção das competências originais do MDS, acrescidas daquelas deslocadas do MDIC e do MDA, neste último caso aquela relativa à reforma agrária.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **CIDINHO SANTOS**

